(2)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Elair Gomes (MDB)

APROVADO
24 / 08 / 21

REQUERIMENTO Nº 010/2021

Que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Humberto Souto, encaminhando ante projeto de lei, em anexo, que "Dispõe do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal e no exterior de viaturas dos órgãos de segurança pública".

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 20 de Agosto de 2021.

ELAIR GOMES
Vereador

Elair Gomes
Vereador

PROTOCOLO
20.08.2021
10:20

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5443/ (38) 3690-5444| E-mail: ver.elairgomes@montesclaros.mg.leg.br

ANTE-PROJETO DE LEI Nº ___/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MICROCÂMERAS COMPONDO O EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL, COLETES OU CAPACETES DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DE MONTES CLAROS - MG NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO EXTERIOR DE VIATURAS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprova, por meio de seus representantes, aprovam e o prefeito, sancionam a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade de microcâmeras compondo equipamento de uso pessoal, coletes ou capacetes e de instalação de câmeras de vigilância no exterior dos veículos da Guarda Municipal da Cidade de Montes Claros.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, após a publicação desta lei.

Art. 2º Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverão possuir qualidade com boa resolução, opção de impressão, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias

para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.

§ 1º- As imagens e sons obtidas pelos equipamentos serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º Os Guardas Municipais da Cidade de Montes Claros em missão externa terão, obrigatoriamente, microcâmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.

Art. 4º A fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Art. 5º As imagens e sons geradas poderão ser requisitadas para fins de investigação ou instrução de processo criminal, cível e administrativo quando requisitadas pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou, ainda por autoridade da Secretaria Municipal de Defesa Social ou por agente da Guarda Municipal que for parte interessada em âmbito de processo administrativo.

Art. 6º Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Defesa Social, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Agosto de 2021.

ELAIR GOMES Vereador

ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dispor sobre a obrigatoriedade e os requisitos mínimos de instalação de câmeras de vigilância em equipamentos de uso pessoal da Guarda Municipal da Cidade de Montes Claros e no exterior dos veículos que compõe a frota da Guarda Municipal na cidade.

Considerando que nos dias de hoje, inúmeras corporações ao redor do mundo - Estados Unidos, Chile, Inglaterra etc. - têm microcâmeras compondo os equipamentos pessoais dos seus agentes. Mesmo no Brasil, ainda que de uso opcional, algumas corporações já as adotam, além do mais a importância de evolução, sendo este, um processo que deve ser constante, diante da busca por mais segurança da Guarda Municipal, garantindo como um forte instrumento comprobatório das condutas dos agentes da Guarda Municipal em operações o conteúdo de áudio e vídeos acoplados aos equipamentos de uso pessoal gravados em operação.

A filmagem e gravação da ação policial é ferramenta utilizada pelas principais policiais mundiais e visa, particularmente, resguardar o policial e comprovar a correta abordagem, preservando a ação e as provas nelas colhidas.

Seu custo não é alto, calculando-se em torno de mil reais cada unidade, seu manejo é fácil e há dispositivo que impede que o próprio agente possa apagar o vídeo ou editá-lo.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, solicitamos aos membros desta casa, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Montes Claros – MG, 20 de Agosto de 2021

ELAIR GOMES
Vereador

ELAIR AUGUSTO RIMENTEL GOMES
Vereador MDB